



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

CO Nº 004/2025-GOINFRA

Contratação SISLOG nº 110174

Número do Processo - SEI
202400005041785

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e/ou serviços de pavimentação asfáltica da rodovia GO-589 - trecho: Santa Maria/Hidrolândia, com extensão de 11,84 Km.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

0.1. 2.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade de proposta comercial da licitação em tela, nos termos do § 1º do art. 59 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do § 1º do art. 63 do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

2.2. Cabe salientar que este relatório resume a análise da proposta comercial apresentada pela empresa **RS Engenharia Ltda.**, que ofertou o melhor lance após o repregoamento do certame, tendo em vista a declassificação de outras propostas e as inabilitações ocorridas, conforme consta dos relatórios anteriores, consignados nestes autos. A análise incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como da exequibilidade da proposta ofertada.

2.3. Assim, o quinto melhor lance da licitação foi o apresentado pela **RS Engenharia Ltda.**, cuja importância totaliza **R\$ 24.407.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e sete mil reais)**. Em consonância com o disposto na seção 7 do Edital (Da Fase de Julgamento da Proposta), a licitante que apresentou o melhor lance efetivou o ajustamento dos itens da proposta comercial ao valor apresentado (vide doc. SISLOG nº 204250). A referida proposta comercial será objeto de análise no presente relatório.

2.4. O setor técnico da Diretoria demandante realizou a análise da proposta comercial, com o objetivo de verificar a conformidade desta. A equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias conduziu a verificação da aceitabilidade da proposta apresentada, que incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.

2.5. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.6. A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios majoritários, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa encontra-se no doc. SISLOG nº 206360 e, como observado, não há restrições para a licitante ou para os sócios majoritários.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

0.1. 3.1. O item 2.8 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços, que é o de Menor Preço Global. Por sua vez, a seção 7 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

0.2. 3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou a melhor oferta será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

0.3. 3.3. Vale ressaltar que o item 7.12 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;

7.12.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, bem como sua exequibilidade, cumpre ainda destacar o que estabelece os itens 7.7 à 7.11 do Edital:

7.7. Para fins de análise da proposta, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

Inexequibilidade

7.8. Para aferir a exequibilidade das propostas globais que apresentem valor inferior a 75% do orçamento referencial, a GOINFRA deverá adotar o seguinte procedimento descrito nos itens abaixo.

7.8.1. Serão considerados relevantes e manifestadamente inexequíveis para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel aqueles que apresentarem cotação com valor superior à proposta de preços do licitante ou que configure inexequibilidade/incompatibilidade com o transporte local do insumo, em contradição ao binômio de transporte.

7.8.2. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço cujos insumos do item 7.8.1 e a mão-de-obra apresentem valores irrisórios e/ou simbólicos nos preços unitários.

7.8.3. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço cujos equipamentos, de mesma marca e modelo, apresentem, em suas composições, quaisquer alteração em relação à proposta referencial da Administração, afeta às parcelas de impostos, manutenção, operação e mão-de-obra da operação, assim como alterações no coeficiente de manutenção (K) e no coeficiente de combustível (l/kwh).

7.8.3.1. Serão considerados de mesma marca e modelo, os equipamentos apresentados nas propostas das empresas cujos códigos sejam iguais aos de referência (tabela GOINFRA) ou que apresentem outros elementos que comprovem de forma clara e inequívoca a equivalência de marca e modelo.

7.8.4. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço que apresente nos custos de mão-de-obra valores inferiores às convenções coletivas profissionais do local ou região de abrangência do objeto e, na ausência dessas, ao salário mínimo profissional no Brasil.

7.8.5. Será considerada manifestadamente inexequível a proposta de preço que apresente, no BDI, alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISS inferiores às fixadas pela legislação tributária vigente.

7.9. Para efeito da averiguação da exequibilidade da proposta que necessite de apresentação de cotação do fornecedor de materiais, a licitante deverá apresentar uma cotação formal, não superior à noventa dias, contendo o valor unitário do material, a unidade de medida e a localização do fornecedor.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.

CARTA DE APRESENTAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.5. Neste critério, foi avaliado se a empresa apresentou a carta de apresentação da proposta e o prazo de validade da proposta. Neste quesito, avaliou-se se a licitante apresentou a documentação e se esta está em conformidade com as disposições estabelecidas no edital, especificamente em relação aos itens 7.6.1 e 7.6.2.

CARTA DE APRESENTAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
RS Engenharia Ltda.	doc. SISLOG nº 204250	CONFORME

0.4.

0.5. ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

0.6. 3.6. Neste critério, foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital (item 7.6.3).

ORÇAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
RS Engenharia Ltda.	doc. SISLOG nº 204250	CONFORME

0.7.

0.8. COMPOSIÇÃO DO BDI

0.9. 3.7. Neste quesito, foi avaliado se a empresa apresentou a documentação e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no Edital (item 7.6.4). O licitante deve apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", conforme estabelece o §5º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/21.

DEMONSTRATIVO DE "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI"		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
RS Engenharia Ltda.	doc. SISLOG nº 204250	CONFORME

0.10.

0.11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

0.12. 3.8. Neste quesito, foi avaliado se a empresa apresentou a documentação necessária e se a mesma está em conformidade ao que foi estabelecido no Edital (item 7.6.5).

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DETALHADO DOS SERVIÇOS		
EMPRESA	DOCUMENTAÇÃO	VERIFICAÇÃO
RS Engenharia Ltda.	doc. SISLOG nº 204250	CONFORME

0.13.

0.14. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

0.15. 3.9. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pela licitante, destaca-se o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

0.16. 3.10. Conforme relatado no item 3.4 deste relatório, o Edital previu os critérios relativos à exequibilidade da proposta entre seus itens 7.8 e 7.11.

0.17. 3.11. Assim, comparando os preços apresentados pela empresa aos orçados pela Administração, tem-se os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA (R\$)	75% DO VALOR ORÇADO (R\$)	VALOR OFERTADO (R\$)	DESCONTO (%)	VERIFICAÇÃO
RS Engenharia Ltda.	28.714.231,07	21.535.673,30	24.407.000,00	15,00%	CONFORME, considerando a análise da exequibilidade da proposta elaborada pelo setor técnico da Diretoria de Obras Rodoviárias (Despacho nº 2695/2025/GOINFRA/DOR-06105 - doc. SISLOG nº 206244)

3.12. Destarte, considerando o que foi explanado, especialmente a **análise técnica da exequibilidade da**

proposta (vide doc. SISLOG nº 206244), efetivada pela Diretoria de Obras Rodoviárias desta Agência, concluiu-se que a licitante atendeu todos os parâmetros solicitados no Edital, de modo que os preços contemplados na proposta comercial possam ser suportados pelo licitante/contratado sem o comprometimento da regular prestação do objeto licitado.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 004/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial da licitante que apresentou o melhor lance (RS Engenharia Ltda.) **CLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO
RS Engenharia Ltda.	R\$ 24.407.000,00 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e sete mil reais).	CLASSIFICADA

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial (doc. 204250).

5.1.2. ANEXO II - Certidões: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/TCU; Certidão Negativa Correccional/CGU; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos/TCU; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Declaração do CADIN estadual - DCAD; Certidão Negativa/CADFOR; e consulta ao SIAFI, sistema integrado de registro do CEIS/CNEP (doc. 206360).

5.1.3. ANEXO III - Despacho nº 2695/2025/GOINFRA/DOR-06105 (doc. 206244).

GOIANIA, aos 23 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Agente de Contratação**, em 23/06/2025, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76059014** e o código CRC **2CE594B5**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005041785



SEI 76059014